



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018

PODER EXECUTIVO



ANO VI, Nº 144, ESPERANTINA-TO, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAIS

RETIFICA O EDITAL 001/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023 1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAIS

RETIFICA O EDITAL 001/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2023

RETIFICA O EDITAL 001/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPERANTINA - TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 242/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

~~1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 303/2023 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperantina - TO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;~~

~~1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 304/2023 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperantina - TO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;~~

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida, recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

~~**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 303/2023;~~

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[2], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 304/2023;

~~2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de 303/2023 visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[3] (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes;~~

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de 304/2023 visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[4] (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[5].

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

~~3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 303/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 304/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Conclusão do ensino médio;
- h) Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direito das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica por meio de prova de caráter Eliminatório, a ser formuladas sob a responsabilidade do Ministério Público, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

i) Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membros do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

J) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I da lei complementar federal n. 64/1990.

l) Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

m) Não Possuir os impedimentos previstos no art. 140 e paragrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

n) outros requisitos previstos em Lei Municipal.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

~~4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 303/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;~~

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 304/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2023, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- 7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente. (que ficará a cargo do Ministério Público)
 - f) Dia e locais de votação;
 - g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 01 a 31 de maio de 2023, à Rua Getúlio Vargas, S/N, nesta cidade, das 8:00hs às 13:00hs.
- 8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
 - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- 8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no período de 05 a 30 de junho de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, (parágrafo segundo do artigo 11 da resolução

231/2022/CONANDA);

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[6];

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO[7]:

11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 303/2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 304/2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

11.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

11.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 3(três) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1(um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

11.4. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

11.5. A prova será realizada no dia 06/08/2023 com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas no endereço: Escola Municipal Boas Novas, rua 21 de abril, 133, Esperantina – TO.

11.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

11.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

11.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que

cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Esperantina – TO, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de **www.esperantina.to.gov.br**, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

~~**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 303/2023;~~

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 304/2023;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes da Câmara de Vereadores, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

17.9. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

17.10. Os casos omissos deste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, conforme resolução 001/23 do CMDCA.

Publique-se

Esperantina – TO, 09 de maio de 2023

Eva Fernandes Costa Bispo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital. nº 001/2023 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital:** 24/04/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA** das 8;00h às 13:00h do dia 01 a 31 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições:** de 05 a 30/06/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida:** 30/06/2023;
- 5 - Prazo para recurso** de 04/07/2023 a 07/07/2023;

- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 11/07/2023 a 14/07/2023;
 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/07/2023;
 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 21/07/2023;
 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 25/07/2023;
 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 28/07/2023;
 11 - Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente: 06/08/2023;
 12 - Dia da votação: 01/10/2023;
 13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 05/10/2023
 14 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2023;
 15 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023;
 16 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2023;
 17 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 12/10/2023 a 17/10/2023;
 18 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 20/10/2023;
 19 - Proclamação do resultado final da eleição: 25/10/2023;
 20 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ RG: _____
 E-mail: _____
 Tem Filhos? _____ Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____
 Pessoa com Deficiência? () Sim () Não, Se sim, qual deficiência? _____

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

N.	DOCUMENTO EXIGIDO	Marcar X quando for anexado
01	Carteira de identidade ou documento equivalente	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 últimas eleições	
03	Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;	
04	Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;	
05	Comprovante de residência no município de Esperantina – TO.	
06	Uma (01) fotos 3x4 recente;	
07	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	
08	Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro tutelar no período vigente	
09	Declaração de não exercício de qualquer tipo de mandato político;	
10	Atestado médico comprovando o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;	
11	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.	

Esperantina – TO, ----/05/2023

Assinatura do requerente

	Foto

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Senhora Eva Fernandes Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente do Município de Esperantina / TO.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____, de acordo com o previsto no item 13.4 do edital 001/2023 de 20 de abril de 2023. Nestes termos pede deferimento.

Esperantina – TO, ____ de _____ de 2023.

Requerente

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Esperantina – TO, que fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente e não soufri penalidade alguma que resultasse em perda de mandato. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Esperantina /TO, ____ de ____ de 2023

Requerente

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Esperantina – TO, que não fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Esperantina/TO, _____ de _____ de 2023

Requerente

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Esperantina – TO, não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo de cargo político neste momento. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Esperantina/TO, _____ de _____ de 2023.

Requerente

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Esperantina – TO, não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Esperantina /TO, _____ de _____ de 2023.

Requerente



Diário Oficial do Município

R. Araguaia, Vila do Gato, Nº 1
Esperantina-TO . CEP: 77993-000
Fone: (00) 9999-9999
dom@esperantina.to.gov.br
www.esperantina.to.gov.br

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA
Vice Prefeito

ADOLFO BISPO ARAÚJO
Secretário de administração